



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI047-2017

CONTRATO 180-2017

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 12.388.471/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 2530 – Bairro Hermany – Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – 54 3324-5800 – coprel@coprel.com.br, neste ato representado pelos Srs. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, portador do CPF n.º 200.412.500-44 e RG n.º 1010701157 e **DÉCIO FLOSS**, portador do CPF n.º 172.412.430-72 e RG n.º 8030679611, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de serviços de Telecomunicações de alta qualidade, através de rede de internet e intranet, capacidade GIGA ETHERNET, assim como a disponibilização de equipamentos nos pontos: Prefeitura / Posto de Saúde de Alfredo Brenner / EMEF Alfredo Brenner, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

LOTE 01					
Sub item	Local de instalação	Descrição		Valor R\$ mensal	Valor R\$ anual
01	Prefeitura Municipal: a ser instalado na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá/RS	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 10 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, a ser instalado no prédio da Prefeitura, atendido via Fibra Óptica, interligado com o Posto de Saúde de Alfredo Brenner, Distrito de	Intranet 10 Mbps	198,54	2.382,49

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



		Alfredo Brenner – Ibirubá – RS.			
02	Posto de Saúde de Alfredo Brenner – Rua Olga Leopoldina Becker, 340 – Distrito de Alfredo Brenner – Ibirubá – RS.	01 (um) Telefone através de Serviço de Telefonia Pública Comutada STFC, com prefixo de Ibirubá e 01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 10 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica, interligado com a Prefeitura Municipal.	Intranet 10 Mbps	240,16	2.881,87
03	EMEF Alfredo Brenner Rua Olga Leopoldina Becker, s/nº – Distrito de Alfredo Brenner – Ibirubá – RS	01 (um) Telefone através de Serviço de Telefonia Pública Comutada STFC, com prefixo de Ibirubá e 01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 5 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, atendido via Fibra Óptica.	Internet 5 Mbps	200,52	2.406,21
04 - Taxa de instalação – única total para todos os pontos (parcelável em até 12 vezes, sem acréscimo), pago uma vez (1 Parcela de R\$ 7.527,48 e 11 parcelas de R\$ 7.527,45 = R\$ 90.329,43).					90.329,43
Valor global 12 meses R\$					98.000,00

Serviços Eventuais: a) Equipes disponíveis para atendimento; b) Prazo de atendimento de 8(oito) horas útil em caso de indisponibilidade total;

Para atendimento ao Edital a empresa deverá ainda manter: Serviços contínuos: a) Call Center 24 horas por dia; b) Equipamentos em comodato sem custo para o usuário; c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço;

O prazo para instalação dos Links será de no máximo 15 dias consecutivos via Fibra Óptica, ambos a contar da data da assinatura do contrato;

O Link de Internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Ibirubá através de Fibra Óptica e desta forma também distribuído aos órgãos municipais parte deste Objeto (Secretaria de Saúde e Escola) no meio Rural por Fibra Óptica.

Após a instalação dos Serviços, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço ;

A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário;

Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM emitida pela ANATEL.

Deverá possuir Licença de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC emitida pela ANATEL.

A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia e 7 dias da semana (24x7).

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/000110 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Os defeitos deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

Poderão participar da licitação todas as empresas que possuírem formas de comunicação e licenças compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.

Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- a) Call Center 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o usuário;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço;

SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Equipes disponíveis para atendimento com sede na cidade de Ibirubá;
- b) Prazo de atendimento de 8 (oito) horas úteis caso de indisponibilidade total.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Empresa Vencedora:

- 4.2.1. - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 4.2.7 - A licitante vencedora, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 15 (quinze) dias, no perímetro rural, a contar da assinatura do contrato e autorização de início das obras.
- 4.2.8 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 4.2.9 - A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 95% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias da semana;
- 4.2.10 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 4.2.11 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados ou terceiros, devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 4.2.12 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, com sede na cidade de Ibirubá, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;
- 4.2.13 - Fornecer os serviços conforme as características relacionadas no Anexo I do Edital.
- 4.2.14 - Entregar o objeto conforme especificações;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibirubars.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibirubars.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



4.2.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.16 – Será responsável pela apresentação e aprovação do projeto de ocupação de postes perante a concessionário/permissionária de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividades: 2151, 2056, 2017, 2139, 2056 Rubrica: 4490.00000000, 339039.00000000

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 96.200-000 Fone 0XX-54.3324-8500 FAX 0XX-54.3324-8505 Site -www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Andriago Fenner e Jeison Drum – Técnicos de Informática.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 11 de outubro de 2017.

JÂNIO VITAL STEFANELLO / DÉCIO FLOSS
COPREL TELECOM LTDA
Contratada

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

